

Artigo 4.º — Compete à Comissão de Tarifas dos Transportes fixar, em Regimento Interno, as regras de seu funcionamento, estabelecendo a divisão de funções entre os seus membros e os procedimentos para discussões e votações inerentes às suas atividades, procurando adotar mecanismos que permitam agilidade e eficácia nos seus trabalhos.

Parágrafo único — A Comissão se reunirá quinzenalmente em sessões ordinárias, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, para os fins do disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º, deste decreto.

Artigo 5.º — A participação na Comissão de Tarifas dos Transportes não gera direito a remuneração de espécie alguma, seja a que título for.

Artigo 6.º — A Secretaria dos Transportes editará os atos e tomará as providências complementares necessárias à concretização dos objetivos deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 24.999, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Cria escolas que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional e Delegacia de Ensino mencionadas, as seguintes escolas:

I — DRECAP-1 — 4.ª Delegacia de Ensino

a) Subdistrito do Tucuruvi

1. a EEPG do Jardim Santa Marcelina;

2. a EEPG do Parque Palmas do Tremembé.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — Fica extinta a EEPG(A) Dr. Álvaro Guizo, do município e DE de São Vicente, DRE do Litoral.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 5.º a 1.º de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.000, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Cria Delegacias de Ensino e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Secretaria da Educação, as seguintes Delegacias de Ensino:

I — na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) a 19.ª Delegacia de Ensino, subordinada à Divisão Regional de Ensino da Capital 3;

b) a Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, subordinada à Divisão Regional de Ensino 5 — Leste;

II — na Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) a Delegacia de Ensino de General Salgado, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

b) a 3.ª Delegacia de Ensino de Campinas e a Delegacia de Ensino de Sumaré, subordinadas à Divisão Regional de Ensino de Campinas;

c) a Delegacia de Ensino de Itanhaém, subordinada à Divisão Regional de Ensino do Litoral;

d) a Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, mediante resolução, fixará as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino criadas pelo artigo anterior e implantará, gradativamente, as respectivas estruturas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.001, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Cria escolas na Divisão Regional de Ensino de Marília e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas na Divisão Regional de Ensino de Marília, nos municípios a seguir mencionados, as seguintes escolas:

I — Município de Assis

a) EEPG (Agrupada) da COHAB;

II — Município de Piraju

a) EEPG (Agrupada) de Piraju;

III — Município de Santa Cruz do Rio Pardo

a) EEPG (Agrupada) da Vila São Judas Tadeu;

IV — Município de Tajupá

a) EEPG (Agrupada) do Bairro Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargo ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.002, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino 7 — Oeste e Municípios mencionados, as seguintes escolas:

I — Delegacia de Ensino de Itapevi

a) Município de Cotia

1. a EEPG do Jardim Leonor;

2. a EEPG (Agrupada) do Jardim das Graças;

3. a EEPG (Agrupada) do Jardim do Engenho;

4. a EEPG (Agrupada) do Bairro Pununduba;

5. a EEPG (Agrupada) do Jardim Pioneiro;

6. a EEPG (Agrupada) do Bairro Lajeado.

b) Município de Itapevi

1. a EEPG (Agrupada) da Parada Aménrita.

c) Município de Jandira.

1. a EEPG do Jardim das Palmeiras.

II — Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra

a) Município de Itapeçerica da Serra

1. a EEPG do Jardim Sônia Maria;

2. a EEPG (Agrupada) Bairro da Barrinha.

b) Município de Jujutiba

1. a EEPG Bairro dos Justinos.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.003, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Cria a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Juquiá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e 23.544, de 10 de junho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na estrutura da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, da Secretaria da Educação, a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Juquiá, no município de Juquiá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 3.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos n.ºs 7.709, de 18 de março de 1976, e 11.855, de 4 de julho de 1978.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.004, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "A" — 1 veículo;

II — Grupo "S-1" — 80 veículos;

III — Grupo "S-2" — 24 veículos;

IV — Grupo "S-4" — 2 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 40, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.748, de 14 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de abril de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardel

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-984 e 281-3044 - Telex 61130657
Recuperação de originais das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3244 - correio 221 e 228

Entrega SP - Capital (diariamente)

Entrega demais localidades (tre postas)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cd\$ 88,80	Semestral	Cd\$ 88,80
Despesa de Remessa	Cd\$ 109,50	Despesa de Remessa	Cd\$ 97,10
Total	Cd\$ 278,30	Total	Cd\$ 185,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cd\$ 88,84	Semestral	Cd\$ 88,84
Despesa de Remessa	Cd\$ 109,50	Despesa de Remessa	Cd\$ 97,10
Total	Cd\$ 258,34	Total	Cd\$ 185,94

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

Cd\$ 3,00

Exemplar atrasado

Cd\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antônia 294 - Tel. 256.7232

SÃO BENTO - Estação São Bento do Mar - Lm 17 - Tel. 229.5376

REPÚBLICA - Estação República do Mar - Lm 5/6 - Tel. 257.5815



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director Superintendente

JORGE BARTHOLOMEU CARNEIRO DA CUNHA

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Sérgio Akio Kobayashi

Financeira e Administrativa Miguel Pereira dos Santos

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moça, 1561 - CEP 03103 - São Paulo

Telefone 291-3244 (PA 872) - Telex 61130657